**CONTRATO Nº 056/2016 - FORNECIMENTO** **DE ÁGUA MINERAL**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 900, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DELAI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ sob nº 88.891.148/0001-04, estabelecida na Rua Augusto Catafesta, nº 222 na cidade de São Marcos, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Delai, portador de CPF nº 384.423.960-04, neste ato denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, conforme **Processo nº 076/2016:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.**  | **Unid.** | **Discriminação** |
|  | 230 | Bomb20 lts | Água mineral, sendo 200 bombonas para CRAS e 30 para Secretaria da Cultura, desporto e turismo |
|  | 59 | Fardos com 12 un | Agua mineral sem gás, garrafas de 500 ml; sendo 25 fardos para Sec da Saúde, 20 fardos para Gabinete do Prefeito e 14 fardos para Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo |
|  | 18 | Fardos com 12 un | Água mineral com gás, garrafas de 500 ml; sendo 10 fardos para Gabinete do Prefeito e 08 fardos para Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo |

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.**  | **Unid.** | **Discriminação** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  | 230 | Bomb20 lts | Água mineral, sendo 200 bombonas para CRAS e 30 para Secretaria da Cultura, desporto e turismo | **10,00** |  **2.300,00** |
|  | 59 | Fardos com 12 un | Agua mineral sem gás, garrafas de 500 ml; sendo 25 fardos para Sec da Saúde, 20 fardos para Gabinete do Prefeito e 14 fardos para Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo | **11,00** | **649,00** |
|  | 18 | Fardos com 12 un | Água mineral com gás, garrafas de 500 ml; sendo 10 fardos para Gabinete do Prefeito e 08 fardos para Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo | **12,00** | **216,00** |

 **TOTAL R$ 3.165,00**

 O pagamento será efetuado até o décimo-quinto dia do mês subseqüente ao da(s) entrega(s), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento será entregue parceladamente pela CONTRATADA, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar a quantidade solicitada nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação. Todas as despesas havidas pela CONTRATADA com a entrega e transporte do produto, serão por ela suportadas.

# CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como prazo final, o dia 31 de dezembro de 2016, independentemente da quantidade consumida, ou quando da entrega total do objeto descrito na cláusula primeira, caso esta situação ocorra antes de 31.12.2016, extinguindo-se, então, o presente contrato.

**Parágrafo único:** Caso em 31.12.2016, não for consumido todo o objeto, o contrato será extinto, sem qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

 Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo Administrativo nº 076/2016.**

# CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 90045 da Secretaria de Saúde, 93066 da Secretaria de Assistência Social, 20034 Gabinete do Prefeito e 80072 Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo.

# CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 12 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA